

PARECER DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 241/2021.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 06/2021.

EMENTA: Prestação de Serviços Especializados em Assessoria Contábil em Finanças Públicas para atuar no Fundo Municipal de Assistência Social de Itaporã do Tocantins, visando atender as finalidades precípuas da Administração.

FUNDAMENTO: Art. 25, Inciso II e § 1º, da Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94

Senhor Prefeito,

Atendendo a vossa solicitação, quanto à efetivação de processo licitatório, visando à contratação de profissional para prestar serviços de consultoria e assessoria contábil para o Fundo Municipal de Assistência Social de Itaporã do Tocantins -TO, no período de 12 (doze) meses, temos a informar o seguinte:

Neste município, bem como nesta região, dado a escassez de empresas e profissional especializadas no ramo de assessoria e consultoria contábil, e como indicado o profissional, que a custos razoáveis, atende às necessidades objeto da pretensa contratação;

Prisional: S.r. **DÁRIO DE SOUSA ABADIA**, inscrito no CRT/TO n° 005935/O-0, e CPF N° 016.171.341-63, portador do RG n° 901749 SSP/TO, vem a ano prestando Assessoria e Consultoria Contábil para Órgãos Públicos dessa região e em especial a municipalidade de Itaporã do Tocantins -TO.

O Profissional **DÁRIO DE SOUSA ABADIA**, inscrito no CRT/TO n° 005935/O-0, e CPF N° 016.171.341-63, portador do RG n° 901749 SSP/TO tem inteira aptidão prestando seu currículo;

Considerando que os profissionais acima citados atendem perfeitamente às necessidades desta administração, dada as suas experiências no ramo de Assessoria Contábil é de se entender o que segue:

E em face do princípio da legalidade, moralidade e eficiência dos atos administrativos, conforme dispositivos contidos aos termos do **Inciso II e § 1º do Art. 25, da Lei de Licitações n° 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei n° 8.883, de 08 de junho de 1994, onde assinala que "Art. 25" É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II para a contratação de serviços técnicos enumerados**



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
ADM.: 2021/2024

"Administrando e Cuidando da Nossa Gente"

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais, ou empresas de notória especialização..; 1º§ Considera-se notória especialização, o profissional, ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnico, ou de outros requisitos, relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto do contrato".

Dessa forma, encontramos guarida e fundamentação no texto legal já apontado, podendo no nosso entendimento dessa forma V. Exa. Efetivar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nº 06/2021.

Gabinete da Comissão Permanente de Licitação - CPL,
Itaporã do Tocantins, Estado do Tocantins, 24 de fevereiro de
2021.

NEWTON GOMES FERREIRA

Presidente da Comissão de Licitações